



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 153/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 02 de Abril de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2551 de 02 de Abril de 2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2347/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

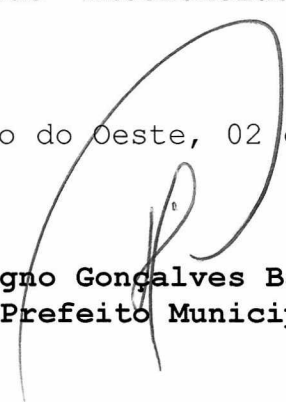
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2551 de 02.04.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 147.000,00** (Cento e quarenta e sete mil reais), se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para garantir um tratamento estratégico para contenção do COVID-19, como medida de prevenção de cuidados e assepsia em geral, e por fim, a necessidade de disponibilizar os equipamentos de proteção individual, profissionais dos serviços públicos de saúde e outros afins em geral assim como outros itens como álcool líquido a 70% e capotes protetores faciais para uso restrito das equipes de trabalhadores.

Segue anexo Memo. nº 444/SEMSAU/2020 de 30.03.2020, ofício. nº 039/GP/CLETOPO/RO/20 de 31 de março de 2020, parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 02 de abril de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2551, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 147.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

194	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	147.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	27
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			5
	010 110	FNS/BMAC			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1001.0000	Construção de Estacionamento e da Garagem Coberta	-147.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	RECURSOS PROPRIOS			

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 02 de abril de 2020


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº.444 / SEMSAU/2020

Da: SEMSAU

Para: SEMPLAF/DC

Data: 30 março de 2019.

Assunto: Solicitação de orçamento

Prezada Senhora,

Considerando a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus. Considerando o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus COVID-19, em que estão elencadas as responsabilidades sanitárias do ente Municipal, assim como também o elenco insumos e outros itens de suporte às condições básicas de higiene e desinfecção, necessários para assistência aos trabalhadores em saúde e à população em geral, que se prepara para um período de grandes transformações e consequências ainda incalculáveis em todos os setores da sociedade, especialmente a saúde pública;

Considerando a responsabilidade do Município pelo abastecimento de itens de primeiras necessidades para uso no âmbito do Hospital Municipal e demais unidades de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, de forma a garantir a segurança do profissional de saúde, especialmente pela situação de emergência nacional em saúde pública, bem como garantir um tratamento estratégico para contenção do COVID-19, conforme as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde, como medidas de prevenção de cuidados e assepsia em geral, e por fim, a necessidade de disponibilizar os equipamentos de proteção individual, profissionais dos serviços públicos de saúde e outros afins em geral, assim como também outros itens tais como álcool líquido a 70% e capotes protetores faciais para uso restrito das equipes de trabalhadores;

Sendo assim solicitamos que seja disponibilizado orçamento para que a Secretaria Municipal de Saúde possa concluir despesas relacionada a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

O recurso deverá ser alocado na seguinte programação:

Programação: 10.302.0030.2045.0000.

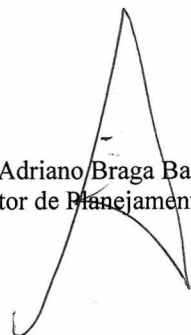
Elemento: 3.3.90.30.00

Ficha: 194

Valor: 147.000,00.

Sendo o que tínhamos a solicitar, contamos com vossa colaboração.

Atenciosamente,


Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS


Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas



OFÍCIO Nº 78/SEMSAU/OPO/RO
Ouro Preto do Oeste – RO, 30 de março de 2020.

Ao Senhor
Vereador **JOSIMAR RABELO CAVALCANTE**
Presidente da Câmara de Vereadores Ouro Preto do Oeste/ RO
Nesta

Assunto: Solicitação de repasse no intuito de combater a pandemia COVID-19



Senhor Presidente,

Considerando a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), através da Portaria MS nº 188/2020;

Considerando a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado de Rondônia, determinada pelo Decreto nº 24.871/2020, que dispõe sobre medidas temporárias e outras providências de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº. 13.254/2020, que dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana em razão da propagação decorrente do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus COVID-19, em que estão elencadas as responsabilidades sanitárias do ente Municipal, assim como também o elenco insumos e outros itens de suporte às condições básicas de higiene e desinfecção, necessários para assistência aos trabalhadores em saúde e à população em geral, que se prepara para um período de grandes transformações e consequências ainda incalculáveis em todos os setores da sociedade, especialmente a saúde pública;

Considerando a responsabilidade do Município pelo abastecimento de itens de primeiras necessidades para uso no âmbito do Hospital Municipal e demais unidades de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, de forma a garantir o estoque regular de segurança, especialmente pela situação de emergência nacional em saúde pública, bem como garantir estoque estratégico de insumos para uso intensificado à população, conforme as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde, como medidas de prevenção de cuidados e assepsia em geral, e por fim, a necessidade de disponibilizar o produto denominado álcool em gel a 70% ao público diverso, usuários dos serviços públicos de saúde e outros afins em geral, assim como também outros itens tais como álcool líquido a 70% e capotes para uso restrito das equipes de trabalhadores;





Por fim, invocando o art. 20 do Decreto Municipal nº 13.254/2020, justificamos a real necessidade da aquisição de: 1.000 galões de álcool em gel a 70% com 5 litros cada galão; 200 pacotes de capote descartável com 10 unidades cada pacote e 50 caixas de álcool líquido a 70%, caixa com 12 frascos; em caráter emergencial, sob a modalidade de Dispensa de Licitação prevista no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para entrega imediata à Secretaria Municipal de Saúde e posterior dispensação sistemática aos trabalhadores e usuários do SUS em geral.

Solicitamos de Vossa Excelência, o valor de R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais) para atender o supra mencionado no intuito de combater a Pandemia do COVID-19.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal



**Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Gabinete da Presidência**

OFÍCIO Nº 039/GP/CLETOPO/RO/20

EM, 31 DE MARÇO DE 2020.

**EXMº. SR.
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
N E S T A.**

Assunto: **Resposta ao Ofício.**

Senhor Prefeito;

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº 78/SENSAU/OPO/RO datado de 30 de março de 2020; informamos que revendo com o Coordenador Contábil e Execução Orçamentária – CCEO, o Senhor Oldemberg Anderson Moura da Silva, em qual programação - dotação orçamentária desta Casa de Leis que poderá ser anulada para que seja utilizada por esse Poder Executivo na utilização ao combate da Pandemia do COVID-19.

Programação: 01.031.0001.1001.0000

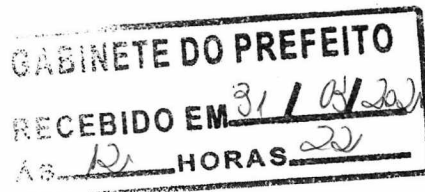
Dotação : 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor : 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

Atenciosamente.

31/03/2020
João de
Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

[Assinatura]
**Josimar Rabelo Cavalcante
Vereador - PTB
Presidente**



João Maria



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 994/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme Ofício n. 78/SEMSAU/2020, em face do decreto de Calamidade Pública n. 13.258, em atendimento às necessidades do COVID 19, o valor de R\$. 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais). A Câmara Municipal disponibilizou conforme Ofício n. 039/GL/CLETOPO/20 de 31.03.2020, os recursos orçamentários para a SEMSAU para enfrentamento o valor citado que será aplicado conforme legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REDUÇÃO

Funcional Programática: 01.031.0001.1001.0000	Elemento/Despesa: 44.90.51.00
Fonte de Recurso: Recurso Próprio	Valor: R\$. 147.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 10.302.0030.2045.0000	Elemento/Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: Recurso Próprio	Valor: R\$. 147.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 01 de Abril de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

AUTOS Nº 994/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 02/04/2020



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMSAU.

A justificativa esclarece que seja disponibilizado orçamento para que a Secretaria Municipal de Saúde possa concluir despesas relacionada a pandemia ocasionada pelo COVID-19, conforme justificativa de fls. 04. Verifica-se que a Secretaria solicitou à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme ofício nº 78/SEMSAU/2020 o valor de R\$ 140,000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender as necessidades da COVID-19, sendo, que a Câmara Municipal disponibilizou conforme ofício nº 39/GL/CLETOPO/20 recursos orçamentários para SEMSAU. O parecer contábil é favorável conforme fls. 08. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***





III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-994/2020

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 02/04/2020 09:22:16

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: SEMPLAF (99)

— Despacho —

Chega nesta Coordenadoria o processo 994/20, que solicita parecer no Projeto Lei, de abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, memorando 444/SEMSAU/2020 fl. 04 demonstrar as informações necessárias para abertura do crédito, consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer ou orientação técnica junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento. Podemos observar que consta. Parecer sendo favorável à continuidade do processo, fl. 08.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de observadas as recomendações constantes no Parecer 871/2020, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 2 de abril de 2020.


Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI